DECRETO Nº. 232 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação da lei nº 665 de 9 de junho de 2021 e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa,

CONSIDERANDO que, a regulamentação do cálculo para de transição e estabelecimento dos valores que se refere a lei devem serem feitos pelo poder executivo;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes dessa lei estão previstas no orçamento para o ano de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - A gratificação de produtividade, a que se refere a Lei Municipal nº 260, de 26 de outubro de 2005 e nº 665 de 09 de junho de 2021, para os cargos de fiscal e agente de tributos, passa a incorporar aos vencimentos dos respectivos servidores no limite máximo de R$ 5.017,60 (cinco mil e dezessete reais e sessenta centavos).

Art. 2º - O valor da gratificação a ser incorporada prevista na lei nº 665 de 09 de junho 2021, em seu artigo 1º será calculada pela média dos últimos 12 meses de percepção da gratificação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 31 de Dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal